LEI Nº 054/2013 DE 29 DE AGOSTO DE 2013=

"Autoriza com fulcro nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, o pagamento de despesas com Associações ou Entidades que prestam Assistência Social, a dependentes químicos e toxicológicos e crianças e adolescentes em situação de risco, residentes no Município de Planalto".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto (SP), no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, 196 e 197 da Constituição Federal, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a existência de dependentes químicos e toxicológicos, bem como crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Planalto, fica autorizado a Prefeitura Municipal, depois de autorizado pela Secretária de

Saúde do Município, o pagamento de despesas com internação e tratamento de cidadãos residentes no Município de Planalto, pela entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS E TOXICOLÓGICOS "CASA DO AMOR FRATERNO" de José Bonifácio.

Art. 2º - Serão prestados aos cidadãos internados atendimento médico, psiquiátrico, psicológico, social e outros a níveis de ambulatório com triagem e atendimento com equipe multidisciplinar e atendimento de internação terapêutica a adultos, adolescentes e idosos de ambos os sexos, situações não atendidas a níveis da saúde pública fornecido pela Prefeitura Municipal, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, no máximo de até 10 (dez) internos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei,onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais na data de eventuais pagamentos que alude a presente lei.

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, Paço Municipal 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ELOY CELSO LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL INTERINO